



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017 Nº 5.017



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 3.318, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Autógrafo de Lei 87, de 25 de outubro de 2017, que, vetado integralmente pela Governadora do Estado, em exercício, foi mantido pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.*

Altera a Lei 3.014, de 30 de setembro de 2015, na parte que especifica.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu promulgo, nos termos do art. 29, §5º, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 3.014, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§2º Os créditos vencidos do IPVA relativos aos anos civis anteriores podem ser parcelados em até dez parcelas, vedado parcelamento.

Art. 5º Os créditos do IPVA podem ser parcelados no mesmo exercício em que ocorrer o fato gerador, em até dez parcelas, em caso de antecipação do pagamento, na conformidade de ato do Secretário de Estado da Fazenda”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	2
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	19
CASA CIVIL	19
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	21
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	21
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	22
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	23
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	24
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	24
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	24
SECRETARIA DA FAZENDA	32
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	40
SECRETARIA DA SAÚDE	41
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	71
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	71
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR	73
AGETO	74
DETRAN	75
FUNDAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	78
NATURATINS	85
RURALTINS	93
JUCETINS	94
UNITINS	96
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	99
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	103
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	111

### LEI Nº 3.319, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Autógrafo de Lei 100, de 31 de outubro de 2017, que, vetado integralmente pelo Governador do Estado, foi mantido pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.*

Altera a Lei 2.959, de 18 de junho de 2015, na parte que especifica.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu promulgo, nos termos do art. 29, §5º, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.959, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§2º O cálculo dos demais critérios submetem-se ao regramento definido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar 63, de 11 de janeiro de 1990, e aos percentuais definidos nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I, nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II, no inciso III, e no inciso IV todos do art. 3º desta Lei.

Art. 2º .....

III - realizar ações ambientais em terras indígenas e quilombolas;

V - .....

e) turismo sustentável

Art. 3º .....

II - .....

a) 1,5 para o Índice da Política Municipal de Meio Ambiente - IPAm;

b) 1,5 para o Índice do Controle de Queimadas e Combate de Incêndios do Município - ICQM;

c) 4,0 para o Índice de Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas do Município - ICBM;

III - ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, quanto ao Índice de Conservação e Manejo do Solo do Município - ICSm, no percentual de 1,5.

IV - À Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, quanto ao Índice de Turismo Sustentável, no percentual igual a 1,0.

§1º A Os índices quanto às terras indígenas, de que trata o inciso II, “b”, será apurado através de documentos, fotos, ou qualquer meio de prova consistente e lícita, podendo o Naturatins solicitar informações de outros órgãos ou entes públicos ou privados, que se manifestarão somente quanto a realização, existência ou não, das ações e projetos de conservação ambiental, coleta de resíduos sólidos e desenvolvimento de atividades educativas da prefeitura na comunidade indígena, sendo que a falta ou recusa de informações poderão ser supridas por outros meios de prova.

§3º Quando do cálculo do Índice de Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas - ICBM, havendo no município diferentes unidades de conservação ou unidades de conservação ou unidades de conservação e terras indígenas e quilombolas, adota-se o índice que representar maior retorno financeiro ao município.

§4º Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos consolidar os quesitos de que tratam os incisos II e III deste artigo e encaminhar os respectivos índices à Secretaria da Fazenda, por meio digital, até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, cabendo ao Naturatins apurar a concretização das ações realizadas pelo Poder Público Municipal, independente do pronunciamento de outros órgãos, equiparando-se as áreas indígenas para efeitos desta Lei às áreas de preservação ambiental.

§7º São beneficiários do índice de que trata o inciso IV deste artigo, os Municípios que integram o Mapa do Turismo Brasileiro. ....(NR)''

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### LEI Nº 3.320, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor que especifica, e adota outra providência.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.125.824,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade dos Anexos I e III a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à suplementação de crédito de que trata o art. 1º correm à conta da anulação das dotações indicadas nos Anexos II e III a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

TÉLIO LEÃO AYRES  
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO  
Diretor do Diário Oficial do Estado

ANEXO I À LEI Nº 3.320, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ACAO/PI	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR R\$ 1,00
	<b>09070 - CASA MILITAR</b>			<b>91.217,00</b>
227201	Manutenção de Serviços de Transporte	3.3.90.30	0100	12.438,00
227201	Manutenção de Serviços de Transporte	3.3.90.39	0100	78.779,00
	<b>27010 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES</b>			<b>4.935.683,00</b>
211601	Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.33	0238	1.935.683,00
220901	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.30	0238	300.000,00
220901	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.36	0238	200.000,00
220901	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	0238	2.500.000,00
	<b>38960 - AGENCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO</b>			<b>98.924,00</b>
419801	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	0100	98.924,00
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>	<b>5.125.824,00</b>

ANEXO II À LEI Nº 3.320, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ACAO/PI	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR R\$ 1,00
	<b>13010 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>			<b>91.217,00</b>
209001	Implementação do Planejamento e da Gestão para Resultados PDRIS	3.3.90.39	0100	91.217,00
	<b>25010 - SECRETARIA DA FAZENDA</b>			<b>98.924,00</b>
110901	Administração do PROFISCO	4.4.90.35	0103	98.924,00
	<b>28800 - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECOEP-TO</b>			<b>4.935.683,00</b>
605301	Transferência de Recursos aos Órgãos Executores de Programas Sociais	3.3.91.41	0238	4.935.683,00
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>	<b>5.125.824,00</b>

ESTADO DO TOCANTINS RECEITA Exercício 2017							
SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1,00	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	
<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>4.935.683</b>	<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>4.935.683</b>
1100.00.00	Receitas tributárias			1100.00.00	Receitas tributárias		
1113.00.00	Impostos sobre a produção e circulação			1113.00.00	Impostos sobre a produção e circulação		
1113.02.02	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate a Pobreza - FECOEP-TO	0238	4.935.683	1113.02.02	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate a Pobreza - FECOEP-TO	0238	4.935.683
	<b>TOTAL</b>		<b>4.935.683</b>		<b>TOTAL</b>		<b>4.935.683</b>

#### LEI Nº 3.321, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei 3.081, de 14 de abril de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 3.081, de 14 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular, como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 5.759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e na conformidade do disposto no §3 do art. 6 da Lei 3.124, de 14 de julho de 2016,